

## URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 10/2025

Diamantina, 22 de agosto de 2025.

## PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de processo</b>                     | ( x ) Licenciamento Ambiental<br>( x ) Autorização para Intervenção Ambiental                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Número do processo/instrumento</b>       | 1370.01.0038587/2023-98 (Certificado de Licença nº 557/2023)<br>PA 1370.01.0008163/2023-53 (2100.01.0010059/2024-10 - AIA)                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fase do licenciamento</b>                | LAC 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Empreendedor</b>                         | GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CNPJ / CPF</b>                           | 21.709.348/0001-22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Empreendimento</b>                       | Projeto Mina Monte Azul                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DNPM / ANM</b>                           | 831.472/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Atividade</b>                            | A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento mineral.                              |
| <b>Classe</b>                               | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Condicionante</b>                        | Item 3. “Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do 120 dias IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.” |
| <b>Enquadramento</b>                        | §1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Localização do empreendimento</b>        | Monte Azul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b> | Rio Verde Grande                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                               |                                                             |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>               | Córrego de Meio                                             |
| <b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>  | 4,6180ha                                                    |
| <b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b> | R & D Projetos, Mineração e Comércio Ltda                   |
| <b>Modalidade da proposta</b>                                 | ( ) Implantação/manutenção<br>( x ) Regularização fundiária |

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

|                                                   |                                    |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Localização da área proposta</b>               | <i>Parque Estadual do Biribiri</i> |
| <b>Município da área proposta</b>                 | Diamantina                         |
| <b>Área proposta (hectares)</b>                   | 5,000ha (Gleba 02/ Parte 2)        |
| <b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>  | 25.244 Lv.2                        |
| <b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b> | Ana Paula Teixeira                 |

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 14 de novembro de 2024, o empreendedor GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto no § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos,

projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Projeto Mina Monte Azul** – PA 1370.01.0008163/2023-53 (2100.01.0010059/2024-10 - AIA) e 1370.01.0038587/2023-98 (Certificado de Licença nº 557/2023) e modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

**3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA**

Vinculado ao requerimento de licenciamento ambiental, o empreendedor solicitou a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 2,794 ha e para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em área de 0,723 ha, nos termos do processo devidamente formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 1370.01.0008163/2023-53.

**Quadro 5: Informações básicas da licença vigente GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

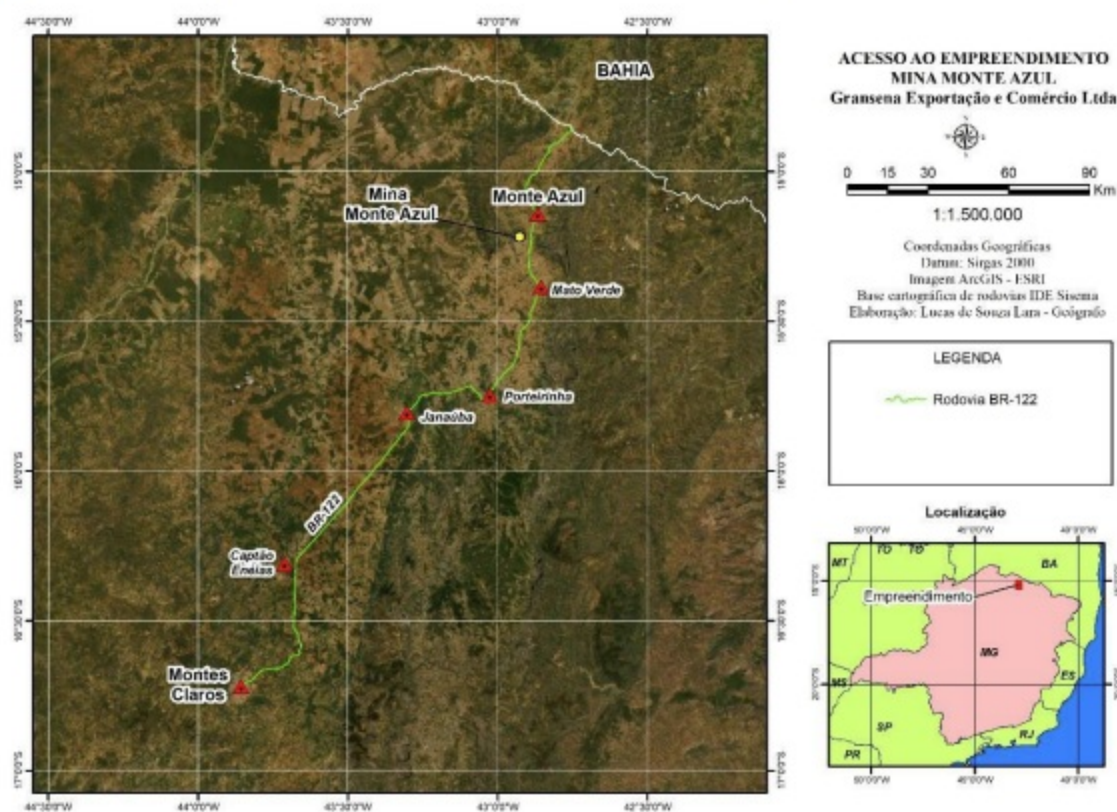
| Nº do Processo Administrativo do Licenciamento | Tipo da Licença | Nº do certificado da licença | Data de concessão da licença | Data de vencimento da licença | ANM          |
|------------------------------------------------|-----------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------|
| 1370.01.0038587/2023-98                        | LAC 1           | 557                          | 28/03/2024                   | 28/03/2034                    | 831.472/2015 |

**Quadro 6: Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa.**

| Nº do Processo Administrativo  | Autorização para Intervenção Ambiental – AIA | Data de concessão | Área total autorizada (ha) |
|--------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|----------------------------|
| SEI<br>1370.01.0008163/2023-53 | 2100.01.0010059/2024-10                      | 23/04/2024*       | 4,6180 ha                  |

A área do projeto está localizada na propriedade rural denominada Sítio Lagoinha, na zona rural do município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, distando aproximadamente 680 km da capital estadual, Belo Horizonte.

**Figura 1 - Localização do empreendimento e vias de acesso do projeto da Mina Monte Azul.**



Fonte: RCA, 2023.

A ADA do empreendimento possui aproximadamente 4,62 hectares, composta basicamente pela frente de lavra, praça de trabalho, área para depósitos de blocos e carregamento (pau de carga), área de abastecimento, pilha de estéril e rejeito, edificações, instalações de apoio, sistemas de controle ambiental e estradas de movimentação.







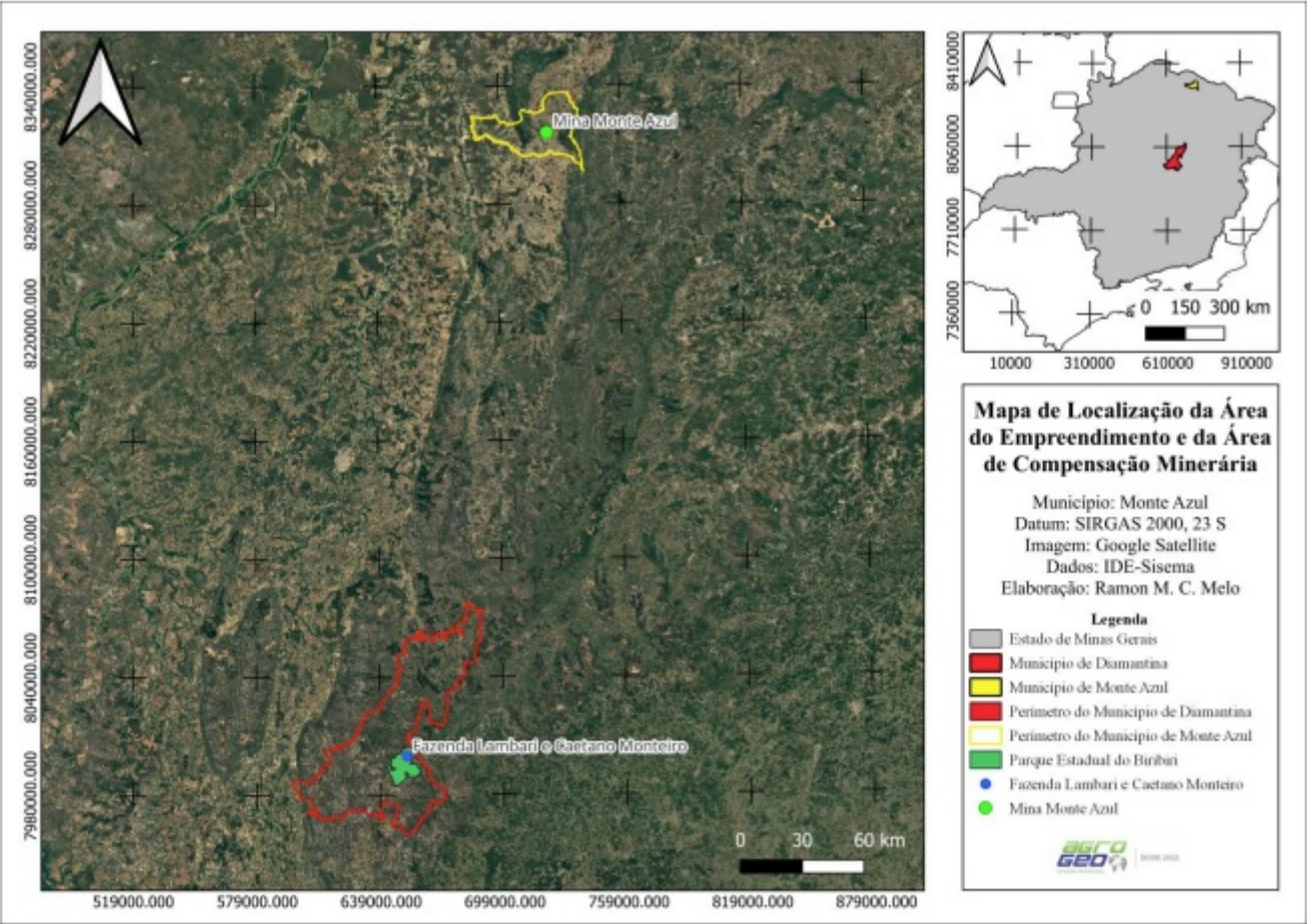
A área do projeto Mina Monte Azul está localizada na região de cabeceira da bacia hidrográfica do Rio Verde Grande, este afluente da margem direita do Rio São Francisco. No contexto local, a mineração está inserida na micro-bacia do córrego do Meio, que por sua vez é afluente do córrego Passo Preto.

A caracterização da Fauna nas áreas de influência do projeto da Mina Monte Azul contemplou os grupos da Avifauna, Mastofauna e da Herpetofauna, e se baseou em dados secundários da região de sua inserção.

A área requerida para intervenção ambiental está localizada no Sítio Lagoinha e Fazenda Santa Ana, na zona rural do Município de Monte Azul MG dentro das delimitações do Bioma Mata Atlântica.

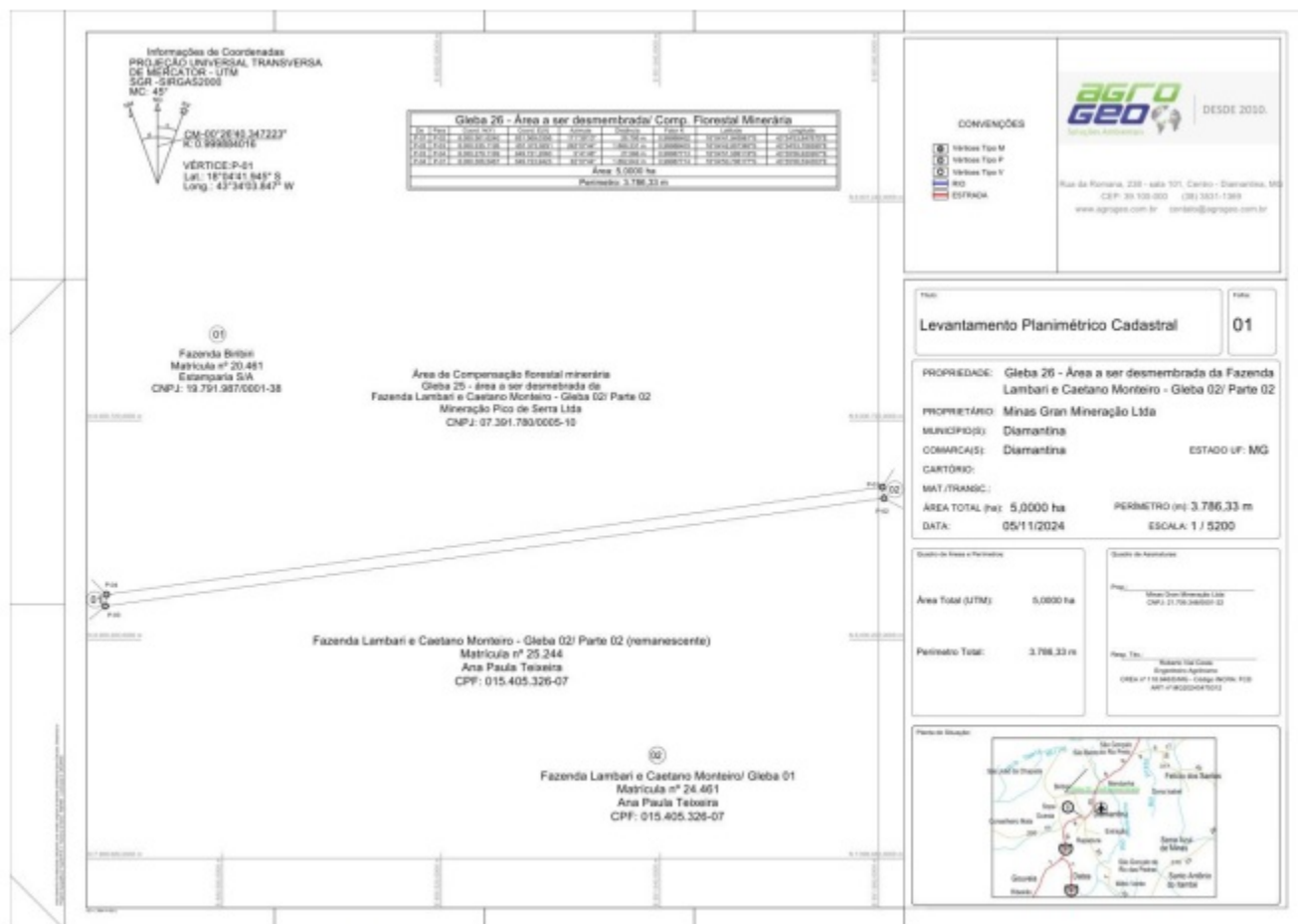
**4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

A compensação deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, localizada no município de Diamantina-MG. No intuito de realizar a compensação minerária o empreendedor adquiriu uma área de 5,0000 hectares na Fazenda Lambari e Caetano Monteiro (Gleba 02/ Parte 2), situada na Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Estadual do Biribiri.



**Figura 3: Mapa de localização do empreendimento em relação à área proposta para compensação minerária.**  
**Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais, 2024.**





**Figura 5: Planta da Gleba 26 - Área a ser desmembrada da Fazenda Lambari e Caetano Monteiro- Gleba 02 / Parte 02.**  
**Fonte: AGROGEO Soluções Ambientais.**

Os Quadros 8 e 9 abaixo apresentam respectivamente a Unidade de conservação e a área proposta para compensação minerária.

**Quadro 8: Informações básicas da Unidade de Conservação onde se pretende realizar a compensação.**

|                                                |                                                                          |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Unidade de Conservação (UC)</b>     | Parque Estadual do Biribiri                                              |
| <b>Ato de Criação (Lei/Decreto) nº</b>         | Decreto nº 39.909                                                        |
| <b>Data da Publicação:</b>                     | 22 de setembro de 1998                                                   |
| <b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional</b> | Avenida da Saudade, 371, bairro Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000. |
| <b>Município</b>                               | Diamantina                                                               |
| <b>Bacia Hidrográfica Federal</b>              | Rio Jequitinhonha                                                        |
| <b>Nome do Gestor Responsável</b>              | Rodrigo Hecht Zeller                                                     |



**Quadro 9: Informações básicas da Fazenda onde se pretende realizar a compensação.**

|                                                                               |                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Propriedade:</b>                                                   | Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2           |
| <b>Nome do Proprietário (a):</b>                                              | Ana Paula Teixeira                                               |
| <b>Área Total do Imóvel:</b>                                                  | 450,6202 hectares                                                |
| <b>Município:</b>                                                             | Diamantina                                                       |
| <b>Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:</b> | 5,00 hectares                                                    |
| <b>Bacia Hidrográfica Federal:</b>                                            | Rio Jequitinhonha                                                |
| <b>Nº de Matrícula:</b>                                                       | 25.244 Livro 02                                                  |
| <b>Cartório:</b>                                                              | Cartório de Registro de Imóveis de Diamantina                    |
| <b>Endereço do Proprietário (a):</b>                                          | Fazenda do Palmital, S/Nº, zona rural do município de Datas - MG |
| <b>CEP:</b>                                                                   | 39.130-000                                                       |
| <b>Telefone:</b>                                                              | (38) 3531-1369                                                   |
| <b>E-mail:</b>                                                                | contato@agrogeo.com.br                                           |

A área objeto à compensação florestal minerária do empreendimento GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. equivale a 4,6180 hectares, que corresponde à extensão da área de supressão de cobertura vegetal nativa do empreendimento, ficando com uma porção de área excedente. A área excedente de 0,3820 hectares ficará gravada na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

A compensação florestal minerária será realizada em propriedade inserida na região Norte do Parque Estadual do Biribiri, zona rural do município de Diamantina-MG, a Fazenda Lambari e Caetano Monteiro – Gleba 02/ Parte 2 está representada na Figura 6. De acordo com o Decreto nº 39.909 de 22 de setembro de 1998, a área onde se pretende realizar a compensação apresenta grande importância biológica, hidrológica e de aspecto paisagístico.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.742/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral”.

Conforme Declaração do Gerente do Parque Estadual do Biribiri - PEBI (102813313) em relação a área proposta para compensação minerária - Fazenda Lambari e Caetano Monteiro, constatou-se que se encontra no interior da UC citada.

Consta no PARECER ÚNICO (101268890) que o processo de licenciamento ambiental foi formalizado (data de formalização: 16/03/2023) após a publicação da referida Lei. A presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a proposta apresentada atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 – Art. 64) no que tange:

**Art. 64** – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área inserida no PEBI, portanto atende esse requisito;**

II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda NÃO PUBLICOU O ATO NORMATIVO, a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área total proposta para compensação é de 5,00 ha e a área total suprimida foi de 4,6180 ha, portanto, atende esse requisito.**

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue a Tabela abaixo com o cronograma de execução.**

**Tabela:** Cronograma de atividades pretendidas para

realizar a compensação florestal minerária.

| Detalhamento das atividades                                      | ANO 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | ANO 2 |
|------------------------------------------------------------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|-------|
|                                                                  | 1     | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 1     |
| Elaboração do Projeto                                            | X     | X |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |       |
| Formalização Processo                                            |       |   | X |   |   |   |   |   |   |    |    |    |       |
| Análise do órgão ambiental                                       |       |   | X | X | X | X | X | X |   |    |    |    |       |
| Assinatura do Termo de Compromisso                               |       |   |   |   |   |   |   |   | X |    |    |    |       |
| Publicação do extrato do TCCFM no Diário Oficial de Minas Gerais |       |   |   |   |   |   |   |   |   | X  |    |    |       |
| Regularização para o Poder Público                               |       |   |   |   |   |   |   |   |   |    | X  | X  | X     |

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se da análise de proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor GRANSENA Exportação e Comércio Ltda., em decorrência da supressão de vegetação nativa autorizada no âmbito dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental nº 1370.01.0038587/2023-98 e de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0008163/2023-53, referentes ao empreendimento Projeto Mina Monte Azul.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consta no item 5 do presente parecer, o processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 16 de março de 2023, portanto após a publicação da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual a compensação minerária em análise se enquadra no §1º do art. 75 da referida lei, devendo guardar equivalência com a área de vegetação nativa suprimida para implantação do empreendimento.

Cumprir registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo a sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante a Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 (ID 101268875), acompanhado dos demais documentos necessários à instrução processual, conforme determina a referida Portaria, o que também se verifica na documentação constante do ID 101677922, razão pela qual foi possível o prosseguimento da análise da proposta apresentada.

No que se refere à equivalência entre a área suprimida e a área destinada à compensação, verifica-se que o empreendimento promoveu a supressão de 4,6180 hectares de vegetação nativa, ao passo que a área proposta para compensação corresponde a 5,000 hectares, atendendo, portanto, ao requisito estabelecido no §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e no §1º do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019, segundo os quais a



área destinada à compensação não poderá ser inferior àquela efetivamente suprimida para implantação do empreendimento minerário.

Registra-se que a área proposta para compensação é superior à extensão mínima exigida pela legislação, resultando em excedente de 0,3820 hectares, **o qual poderá ser registrado na matrícula do imóvel como crédito de compensação ambiental**, passível de utilização pelo empreendedor em futuras compensações minerárias, conforme autorizado pelo art. 69 do Decreto nº 47.749/2019 e pelo art. 13 da Portaria IEF nº 27/2017.

No caso em análise, o empreendedor optou pelo cumprimento da compensação minerária por meio da destinação de área ao Poder Público localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, modalidade prevista no art. 64, inciso I, do Decreto nº 47.749/2019, consistente na regularização fundiária de área inserida no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina/MG, unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Consta dos autos declaração da Gerência da Unidade de Conservação atestando que a área proposta para compensação pende de regularização fundiária e encontra-se inserida nos limites do Parque Estadual do Biribiri (ID 102813313).

Conforme documentação juntada aos autos, o empreendedor apresentou certidão de inteiro teor da matrícula nº 25.244 do Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como contrato de promessa de compra e venda do imóvel (ID 101268903) comprovando a titularidade da área destinada à compensação, e evidenciando a intenção do requerente de efetivar a aquisição e posterior destinação da área ao Poder Público para fins de cumprimento da medida compensatória, caso a proposta seja aprovada pela CPB.

Ressalta-se que o empreendedor apresentou cronograma de execução das etapas necessárias à regularização fundiária da área (ID 101268902), incluindo eventuais procedimentos de desmembramento, formalização da escritura pública de doação e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Da análise da certidão de inteiro teor, ônus e ações (ID 101268905), verifica-se que não recaem sobre o imóvel ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais legais ou convencionais que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental.

Consta ainda nos autos certidão negativa de débitos federais referente ao imóvel (ID 101268908).

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto nº 47.749/2019, caso aprovada, o cumprimento da compensação deverá ocorrer mediante lavratura de escritura pública de doação da área ao Poder Público, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, **ocasião em que deverá ser gravado à margem da matrícula o número do processo administrativo relacionado à compensação ambiental**.

Caso aprovada, as etapas necessárias à efetivação da compensação deverão ser formalizadas após a aprovação da proposta pela CPB/COPAM, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões apresentadas na análise técnica, verifica-se que a proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor encontra-se formalmente adequada aos requisitos estabelecidos pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013, bem como pelos arts. 62 a 64 do Decreto nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017, motivo pelo qual se conclui pela viabilidade legal da aprovação da medida compensatória pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM.

## 7 - CONCLUSÃO

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de **4,6180 ha**, ao passo que a área a ser compensada é de **5,000 ha**, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para

compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Biribiri pendente de regularização fundiária e e) o empreendedor é possuidor da área proposta para doação, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos e contrato de promessa de compra e venda, e está ciente que, em caso de aprovação da medida compensatória ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação e a área remanescente como crédito a ser utilizado exclusivamente pelo empreendedor em compensações futuras conforme o Art. 13 da Portaria do IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 119ª Reunião Ordinária.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Flávia Campos Vieira

**Núcleo de Biodiversidade**

**Analista Ambiental**

Equipe de análise jurídica:

Paloma Heloísa Rocha

**Núcleo de Controle Processual**

**Coordenadora**

De acordo,

Renan Cézar da Silva

**Coordenador do NUBio**

Eliana Piedade Alves Machado

**Supervisor Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 05/03/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 05/03/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 05/03/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121078732** e o código CRC **A7E594AC**.

---